



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.103 , de 28/11 /2013

Processo: 68.406

PROJETO DE LEI Nº. 11.395

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Prevê fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

Arquive-se

Alleanfor
Diretoria Legislativa
06/12/2013



PROJETO DE LEI Nº. 11.395

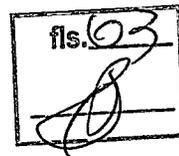
Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>W. Maupedi</i> Diretora 05/11/2013	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº 346		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maupedi</i> Diretora Legislativa 12/11/2013	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> parecer verbal Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 315/2013

Processo n° 22.819-8/2013

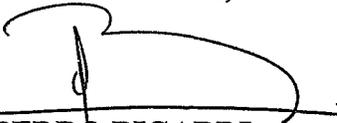
Jundiaí, 30 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade o fornecimento gratuito de uniformes escolares e de material escolar básico aos alunos da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

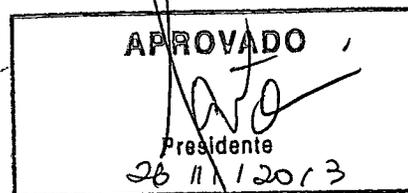
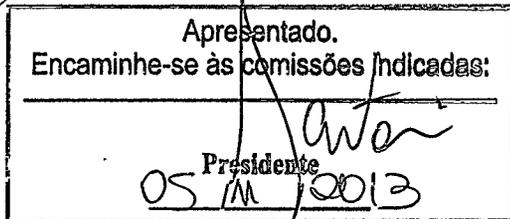
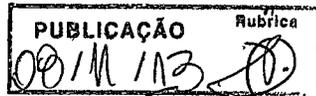
scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 22.819-8/2013



PROJETO DE LEI Nº 11.395

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o fornecimento gratuito pela Prefeitura Municipal, de uniformes escolares e de material escolar básico aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - uniforme escolar: a indumentária de modelo e cores padronizados e composto por produtos adequados às estações de inverno e verão;

III - material escolar: conjunto padrão de produtos assemelhados, destinados, exclusivamente, ao uso dos educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.

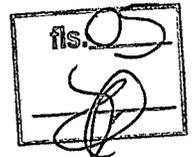
§ 1º Material e uniforme escolar serão compostos por *Kits* de acordo com a faixa etária escolar: Infantil-1 (de 0 a 3 anos), Infantil-2 (de 4 a 5 anos), Fundamental-1 (de 6 a 10 anos) e Fundamental-2 (de 11 a 14 anos).

§ 2º Os alunos das escolas conveniadas e contratadas, sob a responsabilidade do município, também podem receber o material escolar, após análise da Secretaria Municipal de Educação [e Esportes.]

Em. 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º. Os uniformes e materiais escolares fornecidos gratuitamente, e sem exigência de devolução, são para atender aos seguintes objetivos:

II – facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de vestuário das crianças em idade escolar;

III – evitar óbices (obstáculo) ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de material escolar e de vestuário;

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos;

IV – facilitar a segurança escolar permitindo a identificação dos alunos matriculados em cada escola;

V – facilitar o desenvolvimento do aprendizado com materiais padronizados e comuns a todos os alunos.

§ 1º O material escolar e os uniformes de que trata o *caput* serão fornecidos aos alunos, anualmente, de acordo com calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação [e Esportes], independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

Mens. Adit. § 2º Os uniformes escolares de que trata o *caput* são de uso obrigatório por todos os alunos da rede pública municipal.

Art. 4º. A escolha de cores, padrões de tecidos e modelo de uniforme serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação [e Esportes].

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade o fornecimento gratuito pela Prefeitura Municipal, de uniformes escolares e de material escolar básico aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

Um dos principais fatores de exclusão, sabemos, é a falta de condições financeiras das famílias para manter suas crianças na escola, uma vez que, embora anunciada gratuita, a escola pública importa em custos consideráveis para as famílias. Atualmente, estes custos envolvem de forma inequívoca a compra de roupas, calçados e material escolar.

É sabido, também, que todo aluno de escola pública tem direito a receber o material didático que será utilizado em sala de aula ao longo do ano. A LDB, Lei de Diretrizes e Bases, que dita as normas da Educação Brasileira, em seu artigo 4º, item VIII, aponta que: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

É fato incontestável que a escola deve se constituir não apenas como possibilidade de formação e capacitação de seus alunos para serem posteriormente inseridos ao mercado de trabalho, mas como instância social de valorização e promoção da cidadania de nossos educandos. Sem escolarização, especialmente nos primeiros níveis, onde os efeitos da exclusão se manifestam de forma mais importante e decisiva, estamos condenando toda uma geração, não apenas ao fracasso na escola, mas nas buscas de melhores condições em todas as esferas de sua vida. Não é demais lembrar que o acesso à educação é direito de todos e dever do Estado, conforme reza a Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, a proposta aqui apresentada deve facilitar o acesso dos estudantes ao ambiente escolar. É responsabilidade do Estado garantir o acesso à educação e o fornecimento de material didático e uniforme escolar deve ser compreendido como parte desse processo.

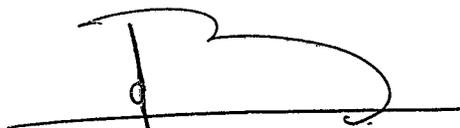


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



De acordo com o projeto de lei, assim como o material escolar, o uniforme é um item básico que coloca os estudantes em condição de igualdade, sem discrepâncias sociais ou influencias da moda.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0046/2013**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.395, de autoria do Prefeito Municipal, que prevê fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

Da análise da planilha de fls. 08, temos que os custos com a presente ação serão nulos, posto que os mesmos já foram contemplados no orçamento do presente exercício, além de constituírem preceitos da Lei de Diretrizes e Bases, que norteia a Educação Brasileira.

Salientamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como os três próximos.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de novembro de 2013.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 346**

PROJETO DE LEI Nº 11.395

PROCESSO Nº 68.406

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei prevê fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniformes e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07.

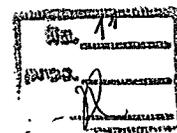
Às fls. 09 há manifestação da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0046/2013, em suma, que: 1) a planilha de fls. 08, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta que os custos com a presente ação serão nulos, posto que os mesmos já foram contemplados no orçamento do presente exercício, além de constituírem preceitos da Lei de Diretrizes e Bases, que norteia a Educação Brasileira; 2) aponta previsão de superávit tanto no presente exercício como nos três próximos, e 3) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A Matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca o fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno de rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, conforme dispõe a LDB, Lei de Diretrizes e Bases, em seu artigo 4º, item VIII – a proposta reúne condições de legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se à o Soberano Plenário.

OPINIÃO DAS COMISSÕES:

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea “b” do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Jundiaí, 11 de novembro de 2013.

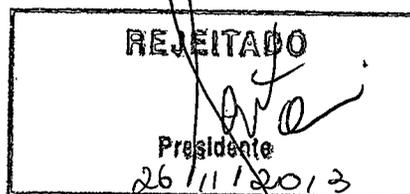
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Márcia Regina Alves Carneiro
Estagiária

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário



pp. 5.987/2013



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.395
(Paulo Sergio Martins)

Prevê cor e figura.

No art. 2.º, inciso I, após a expressão “modelo e cores padronizados”, acrescente-se: “com predominância da cor verde da bandeira de Jundiaí e o dístico do Município”.

No art. 4.º, suprima-se a palavra “cores”.

Sala das Sessões, 19/11/2013

PAULO SERGIO MARTINS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00179

RETIRADA da pauta da 11.ª Sessão Extraordinária dos Projetos de Lei n.ºs 11.416; 11.395 e 11.417.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, a **RETIRADA DA PAUTA** dos Projetos de Lei n.ºs 11.416; 11.395 e 11.417, de autoria do Prefeito Pedro Bigardi, constantes da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 19/11/2013


GERSON HENRIQUE SARTORI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



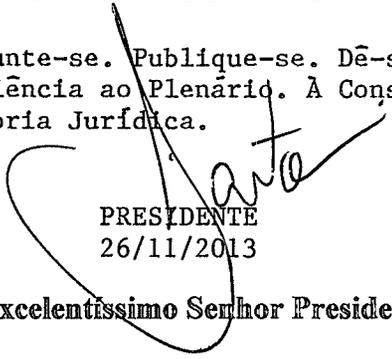
Ofício GP.L nº 344/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/NOV/2013 08:27 000068527

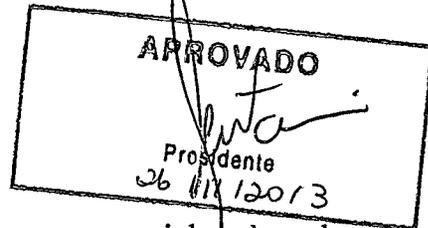
Processo nº 22.819-8/2013

Junte-se. Publique-se. Dê-se
ciência ao Plenário. À Consul
tória Jurídica.

Jundiaí, 25 de novembro de 2013.


PRESIDENTE
26/11/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação
dessa Colenda Casa de Leis a presente MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA ao
Projeto de Lei nº 11.395, apresentado em 30 de outubro de 2013, pelo qual o Município
pretende fornecer material escolar e uniformes aos alunos das escolas municipais.

Com o objetivo de detalhar a redação do artigo 3º,
parágrafo 2º da mencionada propositura, solicitamos o aditamento do projeto de lei nº 11.395,
encaminhado a essa Egrégia Edilidade através do Ofício GPL nº 315, de 30 de outubro de
2013, a fim de que o § 2º do art. 3º tenha a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§ 2º – *Os uniformes escolares de que trata o caput são de uso obrigatório por todos os alunos da rede pública municipal que estejam matriculados em unidades escolares do Infantil - 2 (de 4 a 5 anos), Fundamental - 1 (de 6 a 10 anos) e Fundamental - 2 (de 11 a 14 anos), que estejam sob a responsabilidade do Município.”*

O aditamento da propositura, com a alteração da sua redação, nos termos da presente Mensagem, é pertinente para os fins pretendidos quanto ao uso obrigatório dos uniformes escolares pelos alunos que estejam sob a gestão do Município (Infantil 2, Fundamental 1 e Fundamental 2).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Of. GP.L nº 344/2013 – Proc. nº 22.819-8/2013 – Mensagem Aditiva – PL 11.395 - fls. 2)

fls. 15

Considerando os argumentos jurídicos apresentados acima, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu total apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 11.395 na forma desta Mensagem Aditiva Modificativa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 360**

PROJETO DE LEI Nº 11.395

PROCESSO Nº 68.406

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que prevê fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva juntada às fls. 14/15.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos, alterações e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo confere nova redação ao disposto no § 2º do art. 3º, melhor explicitando a obrigatoriedade de uso dos uniformes escolares. Neste aspecto, entendemos que o projeto está devidamente saneado.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis.

4. Com relação à Mensagem Aditiva deverá se manifestar a Comissão de Justiça e Redação, que nos termos da alínea "b" do art. 47 do Regimento Interno caberá indicar as comissões de mérito, obedecendo-se o mesmo "quorum" expresso em nosso Parecer nº 346, às fls. 11.

É o parecer.

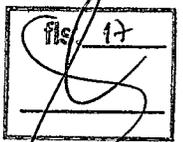
S.m.e.

Jundiaí, 26 de novembro de 2013.

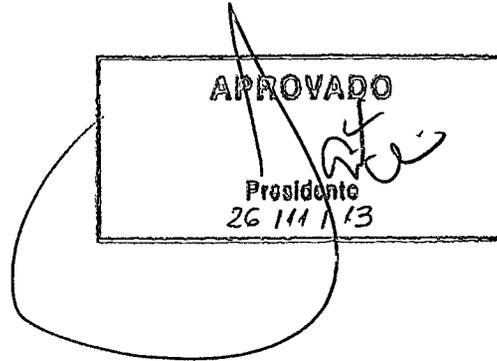
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



P/295



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI 11.395
(Comissão de Justiça e Redação)
Retifica redação.

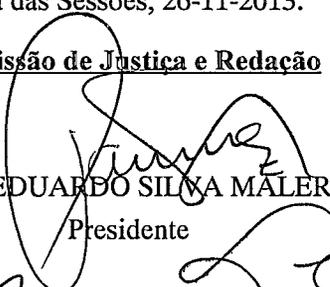
Onde se lê “Secretaria Municipal de Educação e Esportes” leia-se “Secretaria Municipal de Educação”.

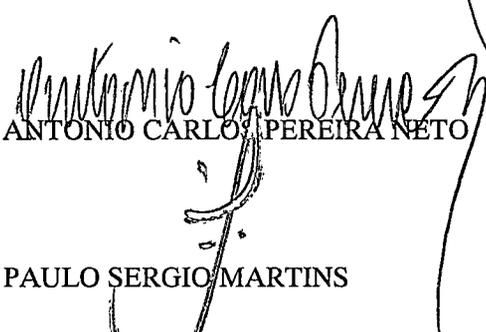
Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação e Esportes passou a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei 8.085/13 (que altera a Lei 3.086/87, que reestruturou a Prefeitura Municipal, para redenominar e reformular a Secretaria Municipal de Educação; criar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; extinguir e criar os cargos públicos e funções de confiança que específica; e dar providências correlatas).

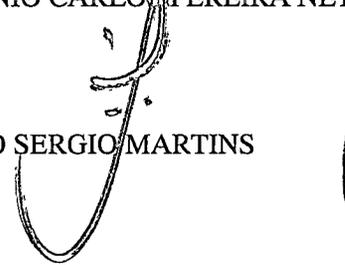
Sala das Sessões, 26-11-2013.

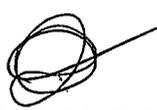
Comissão de Justiça e Redação


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


ANTÔNIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE

az



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00184

URGÊNCIA para apreciação do PL n.º 11.395/2013, que prevê fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

APROVADO
Sartori
Presidente
26/11/2013

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PL n.º 11.395/2013, de autoria do Prefeito Municipal, que prevê fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

Sala das Sessões, 26/11/2013

Sartori
GERSON HENRIQUE SARTORI



PARECER VERBAL

41ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/11/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.395

Projeto e Mensagem Aditiva

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **Dr. PACHECO**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sérgio Martins - acompanha o Relator

Paulo Malerba - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/11/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.395

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Voto favorável

Membros: Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Celso Arantes - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Márcio Cabeleireiro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/11/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.395

Projeto e Mensagem Aditiva

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA,
DESPORTO, LAZER E TURISMO**

Relator: **DIRLEI GONÇALVES**

Voto favorável

Membros: Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

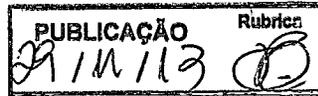
José Adair - acompanha o Relator

Paulo Malerba - acompanha o Relator

Valdeci Vilar - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.395

Prevê fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o fornecimento gratuito pela Prefeitura Municipal, de uniformes escolares e de material escolar básico aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - uniforme escolar: a indumentária de modelo e cores padronizados e composto por produtos adequados às estações de inverno e verão;

II - material escolar: conjunto-padrão de produtos assemelhados, destinados, exclusivamente, ao uso dos educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.



(Autógrafo PL nº. 11.395 - fls. 2)

§ 1º Material e uniforme escolar serão compostos por *kits* de acordo com a faixa etária escolar: Infantil-1 (de 0 a 3 anos), Infantil-2 (de 4 a 5 anos), Fundamental-1 (de 6 a 10 anos) e Fundamental-2 (de 11 a 14 anos).

§ 2º Os alunos das escolas conveniadas e contratadas, sob a responsabilidade do Município, também podem receber o material escolar, após análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os uniformes e materiais escolares fornecidos gratuitamente, e sem exigência de devolução, são para atender aos seguintes objetivos:

I – facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de vestuário das crianças em idade escolar;

II – evitar óbices (obstáculo) ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de material escolar e de vestuário;

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos;

IV – facilitar a segurança escolar, permitindo a identificação dos alunos matriculados em cada escola;

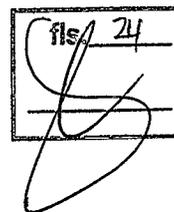
V – facilitar o desenvolvimento do aprendizado com materiais padronizados e comuns a todos os alunos.

§ 1º O material escolar e os uniformes de que trata o *caput* serão fornecidos aos alunos, anualmente, de acordo com calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

§ 2º Os uniformes escolares de que trata o *caput* são de uso obrigatório por todos os alunos da rede pública municipal que estejam matriculados em unidades escolares do Infantil - 2 (de 4 a 5 anos), Fundamental - 1 (de 6 a 10 anos) e Fundamental - 2 (de 11 a 14 anos), que estejam sob a responsabilidade do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo PL n°. 11.395 - fls. 3)

Art. 4°. A escolha de cores, padrões de tecidos e modelo de uniforme serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

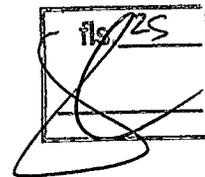
Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e treze (26-11-2013).



GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI 11.395

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/11/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Auctor

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/12/13

 @lianpedr

Diretora Legislativa



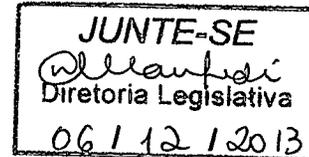
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 363/2013

Processo n.º 22.819-8/2013

Jundiaí, 28 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.103, objeto do Projeto de Lei nº 11.395, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


 PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.103, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Prevê fornecimento gratuito, pela Prefeitura Municipal, de uniforme e material escolar ao aluno da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o fornecimento gratuito pela Prefeitura Municipal, de uniformes escolares e de material escolar básico aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

I - uniforme escolar: a indumentária de modelo e cores padronizados e composto por produtos adequados às estações de inverno e verão;

II - material escolar: conjunto-padrão de produtos assemelhados, destinados, exclusivamente, ao uso dos educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.

§ 1º Material e uniforme escolar serão compostos por kits de acordo com a faixa etária escolar: Infantil-1 (de 0 a 3 anos), Infantil-2 (de 4 a 5 anos), Fundamental-1 (de 6 a 10 anos) e Fundamental-2 (de 11 a 14 anos).

§ 2º Os alunos das escolas conveniadas e contratadas, sob a responsabilidade do município, também podem receber o material escolar, após análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os uniformes e materiais escolares fornecidos gratuitamente, e sem exigência de devolução, são para atender aos seguintes objetivos:

I – facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de vestuário das crianças em idade escolar;

II – evitar óbices (obstáculo) ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de material escolar e de vestuário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.103/2013 – fls. 2)

fls. 28
proc. _____

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de alunos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos;

IV – facilitar a segurança escolar, permitindo a identificação dos alunos matriculados em cada escola;

V – facilitar o desenvolvimento do aprendizado com materiais padronizados e comuns a todos os alunos.

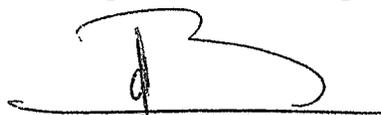
§ 1º O material escolar e os uniformes de que trata o *caput* serão fornecidos aos alunos, anualmente, de acordo com calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia.

§ 2º Os uniformes escolares de que trata o *caput* são de uso obrigatório por todos os alunos da rede pública municipal que estejam matriculados em unidades escolares do Infantil - 2 (de 4 a 5 anos), Fundamental - 1 (de 6 a 10 anos) e Fundamental - 2 (de 11 a 14 anos), que estejam sob a responsabilidade do Município.

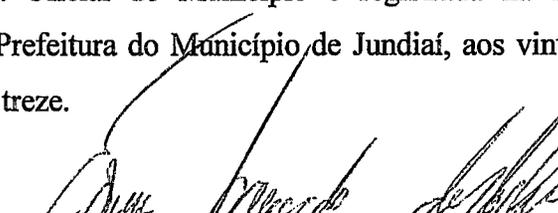
Art. 4º. A escolha de cores, padrões de tecidos e modelo de uniforme serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/12/13	_____

PROJETO DE LEI Nº 11.395

Juntadas:

fls. 02/03 em 05/11/13; fls. 09
em 11.11.2013 p. 10/11 em 11/11/13; fls. 12/13 em 21/11/13
fls. 14/15 em 26.11.13; fls. 16 em 26/11/2013 p. 17; fls. 17/25
em 29.11.13; fls. 26/28, em 06/12/13 em

Observações:

Autógrafo assinado